



Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

# REGULAMENTO AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO E CULTURA (ACEC) BACHARELADO EM COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA

# CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

- **Art. 1º** A Extensão, como atividade acadêmica articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico e que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, é regulamentada no Curso de Composição e Regência conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005/2014, pela Resolução Nº 038/2020 CEPE/UNESPAR e pela Resolução Nº 011/2015 CEPE/UNESPAR.
- **Art. 2º** As atividades de Extensão articulam-se de forma a integrar as ações de ensino e de pesquisa, com o objetivo de assegurar à comunidade acadêmica a interlocução entre teoria e prática, a comunicação com a sociedade e a democratização do conhecimento acadêmico. Deste modo, os saberes construídos são ampliados e favorecem uma visão mais abrangente sobre a função social da formação acadêmica.
- **Art. 3º** A Extensão no Curso Superior de Composição e Regência constitui-se de um conjunto de componentes curriculares denominados *Ações Curriculares de Extensão* e *Cultura* (ACEC), que serão desenvolvidos ao longo da formação acadêmica.
- **Art. 4º** As ACECs apresentam-se nas modalidades *disciplina* ou *ação extensionista*, em que discentes e docentes do Curso de Composição e Regência, em uma relação





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Parágrafo Único - De acordo com as legislações acima nominadas, destinou-se uma carga horária de 10% (dez por cento) do total de horas da matriz curricular do curso para serem cumpridas em atividades de extensão.

**Art.** 5º - O objetivo das ACEC é a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, por meio do diálogo e da reflexão sobre sua atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Parágrafo único – A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEC, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS ACEC NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

**Art. 6º** - De acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, as atividades de ACEC podem ser desenvolvidas em disciplinas ou em ações extensionistas: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais se organizam em 5 (cinco) modalidades. No Curso Superior de Composição e Regência, foi feita a opção pelas seguintes modalidades:

**ACEC II**: disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades. As ACECs da modalidade II estão distribuídas da seguinte maneira:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

120 horas distribuídas nas disciplinas de *História da Música I a VI, Composição I a VIII, Orquestração I e II, Música no Brasil I e II e Trilha Sonora I e II*; e até 123 horas nas disciplinas optativas de *Práticas Artísticas* (I a VIII) e *Big Band* (I a VIII), que são disciplinas de caráter prático com grande parte de sua carga horária voltadas aos projetos e atividades de extensão.

O aluno poderá também cumprir horas nas modalidades de ACEC III, ACEC IV E ACEC V, com a creditação de até 123 (cento e vinte) horas para estas modalidades.

**ACEC III:** participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR.

**ACEC IV:** participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR.

**ACEC V:** participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior.

- § 1º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total estipulada no PPC do curso, somando, portanto, 243h.
- § 2º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como "Atividades Complementares", não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.
- **Art 7º** Para o desenvolvimento das ACEC, destacam-se os sujeitos envolvidos e sua contribuição na execução das propostas, a saber: o professor de disciplina que disponibilizará carga horária para a ACEC; o estudante que executará as ações de ACEC; e o Coordenador de ACEC.
- **Art. 8º** Cabe ao professor de disciplina com carga horária para ACEC:
- I Apresentar no Plano de Ensino qual a Carga horária de ACEC e como será cumprida no desenvolvimento da disciplina;





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

- II Encaminhar ao Coordenador de ACEC a proposta de Extensão a ser realizada na disciplina para conhecimento e orientação quanto aos registros;
- III Providenciar a regulamentação junto à Divisão de Extensão e Cultura no Campus acerca da atividade – projeto, curso ou evento – que será realizada, para fins de certificação dos participantes;
- IV Acompanhar as atividades em andamento e orientar a atuação dos estudantes sempre que necessário;
- V Emitir relatório final da atividade realizada, mencionando os resultados das ações propostas.

#### Art. 9º - Cabe ao Estudante:

- I Verificar quais disciplinas desenvolverão as ACEC como componente curricular, atentando para as atividades que estarão sob sua responsabilidade;
- II Comparecer aos locais programados para realização das propostas extensionistas;
- III Apresentar documentos, projetos, relatórios, quando solicitados pelos professores que orientam ACEC;
- IV Atentar para o cumprimento da carga horária de ACEC desenvolvida nas modalidades de programas, projetos, cursos e eventos, disciplinadas no Projeto Pedagógico do Curso;
- V Consultar as informações do Coordenador de ACEC quanto às possibilidades de participação em Projetos e ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da UNESPAR, as quais podem ser contabilizadas;
- VI Apresentar ao Coordenador de ACEC os certificados e comprovantes das atividades realizadas a fim de que sejam computadas as horas em documento próprio para envio à Secretaria de Controle Acadêmico, para o devido registro em sua documentação.
- **Art. 10º** Compete ao Coordenador de ACEC, conforme disposto no art.11, da Resolução 038/2020 CEPE/UNESPAR:
- I Organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

- II Verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;
- III Elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 5º deste regulamento e divulgar entre os estudantes;
- IV Articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;
- V Registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DAS ACEC

- **Art. 11º** Para o aproveitamento e validação das atividades de ACEC, considera-se necessário:
- I Para as disciplinas que apresentarem carga-horária de ACEC, o acadêmico deverá ter aproveitamento em nota e frequência;
- II Para as ações extensionistas realizadas no âmbito da UNESPAR, o acadêmico deverá apresentar o certificado de participação como integrante de equipe executora das atividades;
- III Para as ações extensionistas realizadas em outras instituições de Ensino Superior, o acadêmico deverá apresentar o certificado de participação como integrante de equipe executora das atividades.

Parágrafo único – O estudante é o responsável pelo gerenciamento das ACEC, as quais deverão ser cumpridas ao longo do curso de graduação, podendo solicitar ao Colegiado esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvidas quanto à aceitação ou não de qualquer atividade que não tenha sido prevista pelo Coordenador de ACEC, no âmbito do Curso ou da UNESPAR.

**Art. 12º** - O Coordenador de ACEC emitirá relatórios parciais anuais e relatório final do aproveitamento dos estudantes. Ao final do último ano será emitido relatório individual do estudante para envio à DGRAD para comprovação da conclusão das ACECs e posterior arquivamento.





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná http://www.embap.pr.gov.br/

Parágrafo único – Caso o estudante não atinja o aproveitamento necessário para aprovação na disciplina que oferta ACEC, não será possível aproveitar a carga horária de projeto na disciplina.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.** 13º - Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de ACEC, tendo sido ouvidos o Colegiado de Curso e as demais partes envolvidas, em reuniões previamente agendadas. As decisões desses casos sempre serão registradas em atas, com as assinaturas dos participantes das reuniões.

**Art. 14º** – Este regulamento entra em vigor na data 02 de fevereiro de 2023.